DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2024.

Maria Inês Roberto, Diretora do Departamento de Educação do município de Guararapes, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2013, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores docentes do quadro do magistério participarão do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024 pelas unidades escolares respectivas, nos seguintes dias e horários:

Dia 23 de outubro de 2023- (no horário de HTPC):- Atribuição de Classes e Aulas para os professores de Ensino Fundamental I e Professores Especialistas (educação Física e Artes- PEB I E PEB II);

Dia 24 de outubro de 2023- (no horário de HTPC):- Atribuição de Classes e Aulas para os Professores de Educação Infantil (PEI);

Dia 25 de outubro de 2023- (no horário de HTPC):- Atribuição de Classes e Aulas para os Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI);

Dia 13 de novembro de 2023- as 18:15- no Departamento de Educação- Atribuição dos professores da E.J.A. (PEJA).

Art. 2º Fica estipulado, para efeitos de atribuição, os dias e horários das HTPCs, de acordo com as Etapas de Ensino de cada modalidade:

Escolas de Ensino Fundamental: às segundas-feiras, das 18:00 às 20:00h,

Escolas de Educação Infantil:- às terças-feiras, das 17:15 às 19:15 h;

Creches:- às quartas-feiras, das 18:00 às 20:00 h.

E.J.A:- de acordo com a Lei n 170 de 13/03/2013, cap. VII, seção I, art.30 § 3º;

Art. 3º Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, de acordo com a pontuação com os seguintes critérios:

I- quanto ao TEMPO DE SERVIÇO: 1 (um) ponto por dia trabalhado de efetivo exercício no magistério público municipal de Guararapes deduzidos os afastamentos e considerados como de efetivo exercício os eventos constantes dos incisos de I a XII do § 3º, art. 36 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013.

II- quanto aos TÍTULOS:

Diploma de graduação correspondente às licenciaturas plena e de curta duração relativas ao emprego:

Plena: 15 (quinze) pontos

Curta: 10 (dez) pontos

certificado de participação em cursos de especialização com carga mínima de 360 horas relacionado com o emprego que o servidor ocupa: 5 (cinco) pontos.

certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento relacionados com o emprego que o servidor ocupa, com carga horária mínima de 180 horas: 3 (três) pontos;

certificados de participação de cursos de extensão cultural e/ou orientação técnica, congresso, de acordo com o número de horas e relativo ao cargo ocupado pelo docente, promovidos por entidades regulamentadas junto aos órgãos estaduais, federais e Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal- 0,02 pontos por hora e no máximo de 5 pontos.

III – quanto a ASSIDUIDADE:

I – 0 ausência por ano: 10 (dez) pontos;

II – 01 ausência por ano: 8 (oito) pontos;

III -02 ausências por ano: 6 (seis) pontos;

IV – 03 ausências por ano: 5 (cinco) pontos;

V – 04 ausências por ano: 4 (quatro) pontos;

VI – 05 ausências por ano: 3 (três) pontos;

VII – 06 ausências por ano: 2 (dois) pontos;

VIII – 07 ausências por ano: 1 (um) ponto;

IX – de 08 ou mais ausências por ano: zero ponto.

§ 1º A pontuação por assiduidade será cumulativa.

§ 2º Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º A data base para a contagem de tempo de serviço e assiduidade será 31 de agosto de 2021.

Art. 5º A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 2º.

Parágrafo único: Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I– maior tempo de serviço no emprego que ocupa;

II– maior idade.

Art. 6º Encerrado o processo de contagem de tempo, a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente, elaborará e publicará lista de classificação no Mural das Unidades Escolares e enviará cópia ao Departamento de Educação.

§ 1º Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, dirigido a Diretora do Departamento de Educação/ Diretor da Unidade, que deverá decidir do recurso.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação em decorrência de recursos a mesma será republicada.

Art. 7º A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I– Na unidade escolar;

II– No Município.

Art. 8º A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2024 dos titulares de emprego do município de Guararapes, bem como dos titulares de cargo do Estado cedidos pelo convênio de municipalização, ocorrerá conjuntamente, mediante classificação em lista única.

Art. 9º Vencidas as etapas, as classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas, para atendimento de docentes adidos na Unidade Escolar, sem descaracterizar esta condição.

Art. 10. Os servidores que, vencidas as etapas regulares de atribuição, mantiverem a condição de adidos, serão, na hipótese de existência de empregos livres em unidades escolares distintas, removidos ex officio para atendimento do interesse público à luz do Princípio da Economicidade.

Parágrafo Único: O docente declarado adido deverá, também, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 11. O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamentos previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 12. No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte e necessite do docente, respeitando a carga horária do mesmo.

Art. 13. O professor titular de emprego efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I– aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II– para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III– para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º Os docentes titulares de emprego que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

Art. 14. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 15. Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem para comprovar a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. O docente, cujo acúmulo não houver compatibilidade de horário, deverá no ato da atribuição, optar pelo cargo desejado, em detrimento do outro cargo.

Art. 16. Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de ofício pelo gestor da unidade e ou Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 17. O docente que estiver impossibilitado de participar do processo de atribuição de classes ou aulas, poderá ser representado através de instrumento legal.

Art. 18. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 19. Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 20. Compete ao Departamento de Educação, por meio das autoridades escolares, atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de emprego, respeitando o perfil dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a autoridade escolar (Diretor/Coordenador de Núcleo de EMEI/ Coordenador de Creche) determina as classes, turmas, períodos ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes, será feita levando-se em conta:

I– a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II– experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III– a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 21. Os responsáveis pela atribuição, deverão ao final da mesma, emitir declaração de horário aos professores que acumulam cargo e que manifestarem interesse.

Art. 22. Após o processo de atribuição, os responsáveis deverão, através de ofício, enviar ao Departamento de Educação a relação de professores que acumulam cargo para publicação e parecer do Departamento Jurídico para compatibilização do acúmulo.

Art. 23. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução e demais normas e procedimentos que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 24. O cronograma da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 11 de outubro de 2023

Maria Inês Roberto

Diretora do Departamento de Educação

ANEXO I

DIAS	TURMAS	HORÁRIO	LOCAL
DIA 23/10/2023	PEB I e PEB II ENSINO FUNDAMENTAL	HTPC (DAS 18 ÀS 20 H)	EM CADA UNIDADE
DIA 24/10/2023	PEI EDUCAÇÃO INFANTIL	HTPC (DAS 17:15 ÀS 19:15)	EM CADA UNIDADE
DIA 25/10/2023	PDI CRECHES	AS 18h15min	EM CADA UNIDADE
DIA 13/11/2023	PEJA EJA	AS 18h15min	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

.....